



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

**DECRETO Nº 24,
DE 19 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão e contratados da Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, em comissão, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o eSocial, que tem por finalidade coletar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, em comissão, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede Prefeitura.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 30 de julho a 31 de agosto de 2018, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e entre 14h00min e 17h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

SECRETARIA

DATA PARA RECADASTRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Defesa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Gabinete do Prefeito	30 de julho a 03 de agosto
Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos	06 a 10 de agosto
Secretaria Municipal de Educação	13 a 17 de agosto
Secretaria Municipal de Saúde	20 a 24 de agosto

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Luiz Duarte, 110, Centro, Estrela de Alagoas.

Art. 5º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo - Anexo I) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 6º. Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I - identificação do órgão, unidade e local que trabalha;

II - cargo ou emprego público;

III - data de admissão;

IV - e-mail e telefones para contato;

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II - certidão de casamento e/ou averbação do divórcio;

III - carteira de reservista;

IV - comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

V - comprovante de endereço;

VI - certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio ou diploma (nível superior);

VII - carteira de registro profissional;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

VIII - certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado e
IX – cópia do cartão do banco, (onde recebe o salário).

Art. 7º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração: Presidente: Ulisses Antônio Leite Silva, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula nº 898, Vice Presidente: Wilson Garrote Pinto de Araújo, Cargo: Digitador, Matrícula nº 40 e Membro: Alan Araújo da Silva, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula nº 12706, bem como de mais 08 (oito) servidores nomeados através de Portaria que auxiliarão a Comissão, sendo: 02 da Secretaria Municipal de Administração; 02 da Secretaria Municipal de Educação; 01 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e 02 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, apresentará relatórios a Secretaria Municipal de Administração, informando as inconsistências que por ventura sejam diagnosticadas pelo eSocial.

§1º O servidor será notificado da inconsistência, e terá o prazo de 10 (dez) dias para se regularizar

§2º O prazo vinculado no parágrafo anterior, poderá ser estendido a critério da Comissão, não devendo ultrapassar o dia 30 de setembro de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

§3º O servidor que deixar de atender a notificação para regularizar inconsistências ou justificar até 30 de setembro de 2018, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até o saneamento das pendências.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 19 de julho de 2018


Arlindo Garrote da Silva Neto

- Prefeito -